

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização instalados no 3º do Edifício da CBTU/RJ sem dedicação exclusiva de mão de obra, situada na Praça Procópio Ferreira nº 86, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ; mantida por força de liminar Judicial.

1.OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização (equipamentos relacionados no quadro abaixo) instalados no 3º andar do edifício da CBTU/RJ, por período de 12 (doze) meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Quantidade	Equipamentos	Capacidade
18	Multi Split	7,5 TR'S
01	Multi Split	5,0 TR'S
01	Condicionador de ar tipo Split	36.000 BTU'S

1.1 DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratar o serviço por ser essencial à CBTU/RJ nas funções que não fazem parte do plano de cargos e salários, na execução de atividades eletro-mecânica, manutenção preventiva e corretiva e operação do sistema de climatização. Justifica-se também a necessidade de a Companhia manter a sua produtividade em níveis razoáveis para a devida prestação de serviço aos seus usuários, com qualidade e segurança.

Considerando a decisão liminar concedida no bojo da ação civil pública nº **010007-78.20215.010044** e por conta do seu efeito prático, temos que manter a manutenção de estruturas de trabalho tanto na sede em Brasília como na Cidade do Rio de Janeiro para viabilizar a execução das atividades da Companhia

1.2 QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO:

- Visita técnica de 01 (um) Técnico executando suas atividades semanalmente para realização das preventivas e atendimentos corretivos quando solicitados pela contratante.
- Sempre que necessário a contratada disponibilizará equipe de apoio ao técnico em horário comercial e/ou finais de semana, sem ônus para contratante.

1.3 RECEBIMENTO DO OBJETO

1.3.1 Recebimento do objeto será nos termos do art.225 e seguintes do RILC-CBTU.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS NOS CONDICIONADORES DE AR

2.1 ROTINA SEMANAL

Verificação e correção se necessário do funcionamento de:

- Limpeza e conservação do Gabinete;
- Realização de medições de temperatura;
- Verificação e manuseio dos controles de segurança;
- Identificação e eliminação de vazamentos de gás;
- Identificação e eliminação de avarias no quadro de força, contato nas chaves e fiação, controle de tensão e corrente dos equipamentos;
- Verificação das placas eletrônicas dos equipamentos;
- Limpeza do filtro de ar;
- Verificação do isolamento térmico;
- Medição de tensão e corrente elétrica;
- Verificação da drenagem de água;
- Verificação das correias;
- Verificação das bandejas da evaporadora;

2.2 ROTINA TRIMESTRAL

Verificação e correção se necessário do funcionamento de:

- Limpeza das unidades condensadoras e evaporadoras com aspiração e jatos de ar;
- Reaperto de parafusos e conexões elétricas;

2.3 ROTINA SEMESTRAL

- Limpeza das serpentinas evaporadoras e condensadoras;
- Eliminação de pontos de corrosão e tratamento anti oxidante;

3. FORNECIMENTO DE MATERIAL:

3.1 A CONTRATADA fornecerá sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar o sucateamento (inclui o fornecimento de botoeiras de comando), ressaltando que todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelo fabricante do equipamento.

3.2 A garantia por peça substituída deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização.

3.3 Independente do uso ou não das peças de reposição em possíveis manutenções corretivas, o custo do contratado não sofrerá alteração, haja visto que o mercado de manutenção de refrigeração assume o risco de possíveis trocas de peças, inclusive os componentes eletrônicos.

3.4 Havendo a necessidade de reposição de peças as mesmas deverão ocorrer em um prazo máximo de até 07 dias corridos caso não seja possível a contratada deverá informar a contratante formalmente justificando os motivos e informando efetivamente o prazo de entrega para execução o serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Além das disposições estabelecidas neste Termo de Referência, edital, anexos e legislação vigente, constituirão obrigações da empresa vencedora:

I – Manter seu empregado uniformizado condizente com a atividade, bem como os EPIs que se fizerem necessários, identificando-os através de crachás com fotografia recente;

II – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização da CBTU, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução;

III– Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato e do Termo de Referência;

- IV – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V – Prestar os serviços por meio de profissionais especializados e devidamente qualificados, de acordo com a legislação em vigor, necessários e indispensáveis à execução dos serviços contratados;
- VI – Nomear preposto (Fiscal da Contratada), não podendo recair tal atribuição sobre qualquer profissional prestador de serviços, para orientar sua execução, bem como manter contato com o fiscal da Contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas conforme previsto na Lei 13.303/16;
- VII – Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- VIII – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e, ou, a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- IX – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. O atestado de antecedentes deve ser fornecido para todos os empregados, previamente ao início das atividades;
- X – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- XI – Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XII – Apresentar, mensal e obrigatoriamente, à Contratante os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais;
- XII – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo

ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

XIII – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XIV – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e, ou, de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XV – Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do empregado indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XVI – Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

XVIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

XIV – Executar os serviços em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência;

XX – Em tudo, agir segundo as diretrizes da Contratante;

5. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base na norma vigente; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) disponível pela CBTU-AC; à Resolução – RE 9 da ANVISA; à Lei Estadual nº 4.192/2003; à NBR 14679; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT. Também deverá a prestadora apresentar, por escrito, em sua proposta, o método utilizado para o serviço proposto, objeto deste Termo de Referência.

5.2 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde, para esse fim.

5.3 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no prédio, devendo os serviços de maior vulto ser executados após o expediente e nos finais-de-semana, após autorização prévia da Contratante, devendo ser feita limpeza de toda a área após a realização dos serviços. Ficam sugeridos os seguintes horários: de segunda a sexta feira: das 18 às 07 h; aos sábados, domingos e feriados, quando for o caso, livre, sob concordância da CBTU-AC.

5.4 Deverá ser realizada, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, a escovação mecânica, a seco, para remoção de impurezas e outras partículas existentes, quer sejam físicas, químicas ou biológicas, e a higienização final, quando necessária. Poderão ser usados processos de aspiração ou jato de ar comprimido, devendo também ser feita filmagem simultânea no interior dos dutos, a descontaminação do sistema, através de produtos de consistência aquosa e a coleta de material para análise laboratorial após a limpeza mecânica. A abertura de janelas de visita, bem como a desmontagem de dutos e revestimentos, quando necessária para o acesso ao interior dos dutos e a posterior recomposição das instalações será de responsabilidade da contratada.

5.5 A contratada comunicará à fiscalização da CBTU a necessidade de qualquer substituição de peça. As peças eventualmente substituídas deverão ser entregues à fiscalização da Companhia para posterior desfazimento. O fornecimento das peças de reposição será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a CBTU. Deverão ser usadas peças novas (sem uso), originais, por ocasião da reposição, ressalvados os casos de indisponibilidade no mercado, devidamente comprovados.

5.6 A contratada fornecerá todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, peças, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e o que mais for necessário à completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos e a contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo seu uso, conservação e guarda, em local indicado pela CBTU.

5.7 Durante a prestação dos serviços, a contratada será responsável pela refeição e transporte de equipamentos e da sua equipe técnica.

5.8 No ato da entrega das notas fiscais de serviço, a contratada deverá fazer entrega do Relatório Mensal do Serviço Prestado, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados, o material utilizado.

5.9 A contratada apresentará pelo menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA de origem, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo**

Técnico (CAT), comprovando que a empresa executou de forma satisfatória serviço com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência.

5.10 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

5.11 A subcontratação de partes do objeto poderá ser admitida desde que autorizada previamente pela CBTU e que não ultrapasse 25% do valor do contrato.

6. DO VALOR OFERTADO

6.1 O valor ofertado à Contratante deverá ser apresentado através de proposta de preços em papel timbrado constando os dados da empresa.

6.2 Todos os documentos deverão ser entregues no endereço da CBTU/AC, situada no Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte Brasília, CEP 70041-902, 9º ao 13º andar.

7. DO REAJUSTE

7.1 O valor consignado no contrato será corrigido anualmente, observa o interregno mínimo de 1 ano, contado a partir da data da apresentação da proposta final, aplicando-se a variação média do IPCA.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorre da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá as seguintes condições.

7.3.1 Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora;

7.3.2 Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

7.3.3 Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

7.3.4 Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

7.3.5 Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da CBTU, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além das disposições estabelecidas neste Termo de Referência, constituirão obrigações da contratante:

I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

- II - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- III- Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- IV - Efetuar os pagamentos devidos.
- V – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- VI – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 As sanções administrativas passíveis de aplicação, estão prevista na Lei nº 13.303/2016, no RILC-CBTU e no instrumento contratual que serão aplicadas após processo administrativo sancionador com contraditório e ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante (s) da Contratante, com atribuições específicas, a ser (em) designado (s) pela CBTU.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não será exigida Garantia de Execução Contratual.

12. DO PAGAMENTO:

12.1 Os serviços prestados, depois de atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pela CBTU no prazo de até 30 dias após apresentação na CBTU/AC e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes, na forma a ser prevista no Edital do certame licitatório.

Endereço: Edifício Confederação Nacional do Comércio – CNC Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte Brasília, 9º ao 13º andar, Brasília/DF CEP: 70041-902

13. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

13.1 o valor estimado máximo admitido pela CBTU/AC R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA SUA VIGÊNCIA:

14.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, sugerimos que ela seja formalizada através de Termo de Contrato a ser elaborado pela área jurídica da Administração Central competente, qual seja, a CEATO/GAJUR; observadas as regras previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC-CBTU e neste Termo de Referência.

14.2 Os serviços serão contratados para ter vigência por 12 meses, admitidas prorrogações, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, quando for o caso.

15. GESTORES

26.1 Cada uma das partes contratantes nomeará um gestor e um fiscal no prazo de 10 (dez) dias que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, tratando das pendências e levando-as às autoridades competentes, para dirimi-las caso se faça necessário.

Local da prestação do serviço:

Endereço: Praça Procópio Ferreira, nº 86, 3º andar Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.221-901

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO FELIX DA SILVA
Assistente Executivo I
GEAPO

Ratifico, integralmente, os termos constantes no presente Termo de Referência.

EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO
Gerente Técnico de Apoio Administrativo
GEAPO/DA